

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO POR PONTO

O **Município de Ibertioga/MG**, CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público interno, nos termos deste instrumento torna público aos que virem ou dele tomarem conhecimento que fará realizar no próximo dia **29 de janeiro de 2026, às 09h00m**, procedimento do tipo MAIOR PREÇO POR PONTO, conforme descrito neste instrumento e seus Anexos.

1 – DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente instrumento é a autorização, precária e onerosa, de utilização de espaço público para MONTAGEM/UTILIZAÇÃO de barracas e venda de produtos alimentícios e outros durante a realização do Carnaval 2026, que ocorrerá entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, no Município de Ibertioga.

1.2. Os interessados, observadas as disposições deste instrumento, deverão apresentar lances verbais de valor igual ou superior ao fixado neste instrumento.

1.3. Os valores mínimos aceitos serão os seguintes, de acordo com 'croqui' anexo:

a) Em frente ao palco

Barracas tamanho: 3x3 (produtos alimentícios e bebidas)

Pontos 01, 02, 07 e 08 - lance inicial 1.000,00 (Hum mil reais)

Pontos 03 a 06 - lance inicial 700,00 (setecentos reais)

b) Barraca de doce – ponto 09 - lance inicial R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

c) Food truck (gêneros alimentícios e bebidas)

Ponto 10, 11 e 12 – lance inicial 500,00 (quinhentos reais)

d) Carrinho de pipoca - Ponto 13 e 14 - lance inicial 150,00 (cento e cinquenta reais)

e) Parquinho - Ponto 15 – lance inicial 400,00 (quatrocentos reais)

1.4. A utilização do espaço público deverá obedecer ao estipulado por este instrumento e as regras de higiene e saúde pública.

2 – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo pessoas, físicas ou jurídicas, que satisfizerem as condições deste instrumento.

2.2. Os interessados poderão participar livremente do processo, desde que ofertem proposta de arrematação por ponto, sem quaisquer condições ou ressalvas.

2.3. Não será aceita a oferta de lances por procuradores ou prepostos.

2.4. O vencedor, no ato da arrematação, deverá apresentar documentos de identidade e CPF/CNPJ e efetuar o pagamento, através de guia própria, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Esta guia deverá ser emitida junto ao setor de tributos do Município, no horário

3 – DO PROCEDIMENTO

3.1. Na data e hora determinados no preâmbulo deste instrumento, em sessão pública, serão iniciados os procedimentos para realização da disputa para o objeto deste processo.

3.2. Os interessados oferecerão lances verbais no VALOR POR PONTO, respeitado o valor mínimo estipulado neste instrumento.

3.3. Será vencedor o interessado que apresentar o MAIOR LANCE POR PONTO.

3.4. Após a arrematação o interessado deverá apresentar cópia dos documentos de identidade e CPF, podendo ser substituídos por carteira nacional de habilitação.

3.4.1. No caso de pessoa jurídica, os documentos a serem apresentados serão o cartão do CNPJ e o contrato social e sua última alteração, podendo ser apresentado somente a alteração contratual caso seja consolidada.

3.5. Os lances deverão respeitar intervalos mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

3.6. Caso necessário e a critério dos condutores do processo, será solicitada a permanência na sala somente dos proponentes ou seus representantes.

3.7. A sessão poderá ser suspensa a fim de resolver ou decidir quaisquer assuntos ou ocorrências pertinentes ao processo.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. Os vencedores deverão retirar as guias e realizar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do julgamento final do processo, sob pena de perda do direito ao uso do espaço público.

4.2. Os boletos deverão ser retirados no setor de tributação do Município.

4.3. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem recibo de pagamento e/ou autorização por escrito do Município.

5 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1. As barracas serão disponibilizadas, montadas, pelo Município.

5.2. Os(as) arrematantes serão não poderão transferir ao Município qualquer responsabilidade, de que natureza for, e deverá assumir e obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar e fazer respeitar as legislações trabalhistas, de segurança, higiene e demais normas incidentes;

b) Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a ocorrência do evento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

c) Permitir e aceitar a fiscalização de proposto do Município, a qualquer momento, prestando todas as informações solicitadas;

d) Manter, durante a festa, preposto ou procurador responsável por responder pelas obrigações assumidas, perante fiscais do Município ou autoridades legalmente constituídas;

e) Não permitir, sob qualquer justificativa, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e, no eventual descumprimento desta regra, sendo de seu conhecimento, comunicar às autoridades policiais e/ou competentes a ocorrência do fato, indicando seu autor;

f) Arcar com despesas quanto a extintores de incêndio;

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou culpa ou dolo dos locatários dos pontos;

- h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, seja de seus prepostos ou dos locatários dos pontos, durante a realização do evento;
- i) Não permitir o uso de garrafas ou copos de vidro, ficando autorizado a venda através de latas e disponibilização de bebidas em copos descartáveis.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento pela arrematante, está estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, no caso de descumprimento de quaisquer regras, condições ou legislação incidente;
- c) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor ofertado, no caso de desistência ou abandono das obrigações assumidas;
- d) no caso de não pagamento das multas, inscrição em dívida ativa do Município;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

6.2. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município se responsabilizará pelos pontos de luz, sendo de obrigação do arrematante a comprovação do pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento.

5.2. Para quaisquer outros esclarecimentos, os interessados deverão procurar o setor de tributação e arrecadação ou pelo telefone: 0800 032 2193 – ramal 219.

Ibertioga, 12 de janeiro de 2026.

Simone Amélia das Dores
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

CROQUI CARNAVAL ANEXO

